

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATADA: MCA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, instalada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1477, Piso Superior, Bairro Cidade Nova, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.334-170, inscrita no CNPJ nº 67.992.883/0001-34 e inscrição perante o CRC sob nº 2SP016976/O-0, neste ato por seu representante legal, **Sr. Marcos Antonio Figueira**, contador, CRC 1SP132126/O-9, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.802.716-0-SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob nº 821.760.438-04.

CONTRATANTE: CRECHE PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA JERÔNIMO MENDONÇA, instalada na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.345-610, inscrita no CNPJ nº 00.548.380/0001-01, neste ato representada por sua representante legal, **Srª. Gislaíne Andrade Stival**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.649.121-7-SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob nº 206.290.938-14, acordam entre si o seguinte contrato de prestação de serviços.

1. DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 ÁREA DE LEGALIZAÇÃO:

- 1.1.1 Contratos e atas de constituição, alterações e demais atas;
- 1.1.2 Registros junto aos órgãos federal, estadual e municipal;
- 1.1.3 Documentação junto à conselhos de classe;

1.2 ÁREA CONTÁBIL:

- 1.2.1 Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.2.2 Apuração de balancetes;

1.2.3 Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.3 ÁREA FISCAL:

1.3.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.3.2 Escrituração do registro fiscal ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.3.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.4 ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:

1.4.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.4.2 Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.4.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.5 ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

1.5.1 Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

1.5.2 Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.5.3 Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.5.4 Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

- 2.1 A documentação necessária para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula 1 será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo basicamente em:**
- 2.1.1 Boletim de caixa e documentos nele constantes;
 - 2.1.2 Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, boletos e recibos de pagamentos, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, apólices de seguros, entre outros necessários à conciliação;
 - 2.1.3 Notas Fiscais de compra (entradas);
 - 2.1.4 Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.
- 2.2 O envio da documentação é de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser fornecida de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
- 2.2.1 Até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 a 2.1.2, acima;
 - 2.2.2 Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte;
 - 2.2.3 Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4 para elaboração da folha de pagamento;
 - 2.2.4 Comunicação de no mínimo 72 (setenta e duas) horas para admissão de funcionários com todos os documentos e ficha de dados cadastrais do funcionário devidamente preenchida;
 - 2.2.5 Comunicação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para elaboração de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.
- 2.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
- 2.3.1 A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de até 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.
 - 2.3.2 A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o

recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4, salvo alterações enviadas pela CONTRATANTE após o término do serviço.

- 2.3.3 A entrega de Balancete se fará até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período a que se referir.
- 2.3.4 A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.4 ***A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.***

3. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N°803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- 3.2.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.
- 3.2.2 Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.
- 3.3 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.4 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

- 3.5 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- 3.6 Ficará sob posse da CONTRATADA, por 4 (quatro) meses, os documentos da CONTRATANTE dos itens da Clausula 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3. Os demais documentos ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA.

4. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.
- 4.2 Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 1.845,00 (Um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) mensais, a serem pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.
- 4.2.1 Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Único – Se houver variação da inflação acima de 10% (dez por cento) acumulado antes dos últimos 12 (doze) meses, o mesmo será utilizado automaticamente, para realização de ajuste sobre o valor mensal de honorário.

- 4.2.2 O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.
- 4.3 A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como livros fiscais, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, reembolso de despesas de viagem, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.
- 4.4 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na Cláusula 1 serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela



primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

- 4.4.1 São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente: 1) assembleia geral ordinária ou extraordinária que exceder a duas por exercício civil; 2) Baixa da entidade; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Autenticação/Registro de Livros; 6) Encadernação de livros; 7) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 8) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE; 9) Alterações contratuais/Atas de Assembleia; 10) Acompanhamento de fiscalização mediante juntada de documentos que já não estão mais em poder da CONTRATADA.

5. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 O presente contrato vigorará a partir de 31/01/2019, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido por qualquer das partes, mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.
- 5.1.1 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.
- 5.1.2 No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do pré-aviso.
- 5.2 A falta de pagamento de 3 (três) parcelas de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.
- 5.3 A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.
- 5.4 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.
- 5.4.1 Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

6. DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Indaiatuba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Indaiatuba/SP, 31 de Janeiro de 2019.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
